



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.222/2019

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019.”**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, autorizada a abrir crédito especial no Orçamento do exercício de 2019, no valor de R\$ 8.260,00 (Oito mil duzentos e sessenta reais), através da inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal

Unidade 05 – Secretaria Municipal de Saúde Pública

Subunidade 01 – Fundo Municipal de Saúde Pública

Função 10 – Saúde

Sub-função 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 1006 – Implementação Dinamização Atenção Complementar

Atividade 2.082 – Manut. Ativ. Atenção Complementar - Saúde

Elemento 4490 52 – Equipamentos e Material Permanente (fonte aliena – 292)

Art. 2º Para atender a cobertura do valor estipulado no artigo primeiro, fica autorizado a utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, caracterizado como diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, referente a fonte de recurso 292 – superávit alienação, conforme definição do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O referido crédito adicional especial visa atender a aquisição de equipamentos para manutenção das atividades do Pronto Atendimento Municipal.

Art. 4º Fica o poder executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo I conforme dispositivos da Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 5º Os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias) deverão ser compatibilizados com o disposto nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 10 de outubro de 2019.



Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal